

CONTRATO Nº 20212524

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 20212524, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ARAUJO AUTO PEÇAS EIRELI ME.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com Sede na Av. João Batista Monteiro, 64, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representada pela Sra. **IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL**, nomeada pelo Decreto nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021, portadora do CPF nº 632.198.672-00, residente à Trav. Professor Casemiro Silva, 263, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a firma **ARAUJO AUTO PEÇAS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.288.710/0001-97, estabelecida à Av. Nazeazeno Ferreira, 80, Riozinho, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr^a. **QUESSIDA OLIVEIRA PESTANA**, residente à Rua Polidório Coelho, 26, Taíra, Bragança-PA, CEP 68600-000, portadora do CPF 929.464.702-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 702124-B e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0040**, por **Sistema de Registro de Preços nº 20212454**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E REPOSIÇÕES DIVERSAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTO CORRÊA/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
123134	ALAVANCA DE MUDANÇAS ONIBUS 15-190 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	214,000	214,00
123135	ALAVANCA DE MUDANÇAS MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	106,500	106,50
123138	ALTERNADOR MICRO ONIBUS V8 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	1.284,500	1.284,50
123142	AMORTECEDOR FORD B1618 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	593,500	1.187,00
123149	BICO INJETOR BOMBA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: NAUTICA	UNIDADE	5,00	899,500	4.497,50
123150	BICO INJETOR BOMBA FORD B1618 - Marca.: NAUTICA	UNIDADE	1,00	710,500	710,50
123151	BLOCOS MOTOR 15-90 - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	4.190,500	4.190,50
123155	BOMBA COMBUSTIVEL 15-190 - Marca.: MWM	UNIDADE	1,00	666,500	666,50
123156	BOMBA DE COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MWM	UNIDADE	1,00	349,500	349,50
123158	BOMBA D'AGUA 15-190 - Marca.: URBA	UNIDADE	1,00	798,500	798,50
123159	BOMBA D'AGUA MICRO ONIBUS VOLARE V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: URBA	UNIDADE	1,00	419,500	419,50
123161	BOMBA ÓLEO 15-190 - Marca.:SCHANDER	UNIDADE	1,00	745,500	745,50
123162	BOMBA DE OLEO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: SCHANDER	UNIDADE	1,00	635,500	635,50
123164	BOMBA EMBREAGEM 15-190 - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	261,500	261,50
123165	BOMBA DE EMBREAGEM DO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	204,500	204,50
123167	BOMBA FREIO 15-190 - Marca.: WARGA	UNIDADE	1,00	445,000	445,00
123168	BOMBA DE FREIO DO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: WARGA	UNIDADE	1,00	365,500	365,50
123170	BOMBA HIDRAULICA DA DIREÇÃO 15-190 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	1.462,500	1.462,50
123171	BOMBA HIDRAULICA DA DIREÇÃO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	1.005,500	1.005,50
123188	CABO 70 15-90 - Marca.: FAMILIA	METRO	1,00	294,500	294,50
123189	CABO 70 MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: FAMILIA	METRO	2,00	196,500	393,00
123190	CABO 70 FORD B 16 18 - Marca.: FAMILIA	METRO	2,00	335,500	671,00
123191	CABO DA ALAVANCA 15-190 - Marca.: FAMILIA	UNIDADE	1,00	1.235,500	1.235,50
123192	CABO DA ALAVANCA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: FAMILIA	UNIDADE	2,00	969,500	1.939,00
123193	CABO DA ALAVANCA FORD B1618 - Marca.: FAMILIA	UNIDADE	1,00	1.237,500	1.237,50
123194	CAMARA DE AR (1.000/20) 15-90 - Marca.: QBOM	UNIDADE	5,00	202,500	1.012,50
123195	CAMARA DE AR (1.000/20) MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: QBOM	UNIDADE	8,00	176,500	1.412,00

S 70C17 / V8 ESC - Marca.: TORTUGA							
123196	CAMARADE AR (1.000/20) FORD B1618 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	1,00	176,500		176,50	
123207	CONDUITE P/ TERMINAL ELETRICO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MARILIA	METRO	10,00	3,500		35,00	
123220	CONDUITE P/ TERMINAL ELETRICO FORD B 160 18 - Marca.: MARILIA	METRO	5,00	3,500		17,50	
123223	CONECTOR DE INJEÇÃO 15-190 - Marca.: NAUTICA	UNIDADE	5,00	99,500		497,50	
123224	CONECTOR DE INJEÇÃO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	98,000		784,00	
123225	CONECTOR DE INJEÇÃO FORD B 16 18 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	99,500		99,50	
123226	CORREIA DO ALTERNADOR 15-190 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	2,00	156,500		313,00	
123228	CORREIA DO ALTERNADOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	2,00	121,500		243,00	
123229	CRUZETA DA CAIXA 15-190 - Marca.: ZM	UNIDADE	2,00	171,500		343,00	
123230	CRUZETA DA CAIXA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: ZM	UNIDADE	2,00	100,500		201,00	
123231	CRUZETA DA CAIXA FORD B1618 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	221,500		221,50	
123232	CRUZETA DO CARDAN 15-190 - Marca.: ZM	UNIDADE	2,00	178,500		357,00	
123233	CRUZETA DO CARDAN MICRO ONIBUS - Marca.: ZM	UNIDADE	2,00	146,500		293,00	
123234	CRUZETA DO CARDAN FORD B1618 - Marca.: DURAMETAL	UNIDADE	1,00	242,500		242,50	
123241	EMBREAGEM VISCOSA 15-190 - Marca.: MOLDEFER	UNIDADE	1,00	1.050,000		1.050,00	
123250	FITAS ISOLANTES DE ALTA TEMPERATURA 15-190 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	3,00	19,500		58,50	
123251	FITAS ISOLANTES DE ALTA TEMPERATURA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17/ V8 ESC - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	3,00	19,500		58,50	
123253	FLAUTAS DE INJEÇÃO 15-190 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	1.199,500		1.199,50	
123254	FLAUTAS DE INJEÇÃO MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70C17/ V8 ESC - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	999,500		999,50	
123256	FUSIVEL DE 10 AMP 15- 190 - Marca.: MARILIA	UNIDADE	10,00	0,900		9,00	
123257	FUSIVEL DE 10 AMP MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MARILIA	UNIDADE	15,00	0,900		13,50	
123258	FUSIVEL DE 10 AMP FORD B 16 18 - Marca.: MARILIA	UNIDADE	5,00	0,900		4,50	
123259	FUSIVEL DE 15 AMP 15- 190 - Marca.: MARILIA	UNIDADE	10,00	0,900		9,00	
123260	FUSIVEL DE 15 AMP MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MARILIA	UNIDADE	15,00	0,900		13,50	
123261	FUSIVEL DE 15 AMP FORD B 16 18 - Marca.: MARILIA	UNIDADE	3,00	0,900		2,70	
123262	FUSIVEL DE 20 AMP 15- 190 - Marca.: MARILIA	UNIDADE	10,00	0,900		9,00	
123263	FUSIVEL DE 20 AMP MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MARILIA	UNIDADE	15,00	0,900		13,50	
123264	FUSIVEL DE 20 AMP FORD B 16 18 - Marca.: MARILIA	UNIDADE	3,00	0,900		2,70	
123265	FUSIVEL DE 25 AMP 15- 190 - Marca.: MARILIA	UNIDADE	10,00	1,050		10,50	
123266	FUSIVEL DE 25 AMP MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MARILIA	UNIDADE	15,00	1,050		15,75	
123267	FUSIVEL DE 25 AMP FORD B 16 18 - Marca.: MARILIA	UNIDADE	3,00	1,050		3,15	
123268	FUSIVEL DE 30 AMP 15- 190 - Marca.: MARILIA	UNIDADE	8,00	1,050		8,40	
123269	FUSIVEL DE 30 AMP MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MARILIA	UNIDADE	15,00	1,050		15,75	
123270	FUSIVEL DE 30 AMP FORD B 16 18 - Marca.: MARILIA	UNIDADE	2,00	1,050		2,10	
123273	FUSIVEL DE 5 AMP FORD B 16 18 - Marca.: MARILIA	UNIDADE	2,00	1,170		2,34	
123274	INDUZIDO 15 - 190 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	429,500		429,50	
123275	INDUZIDO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	179,500		179,50	
123277	JANELA LATERAL 15-190 - Marca.: AMACABARIO	UNIDADE	2,00	79,500		159,00	
123278	JANELA LATERAL MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: AMACABARIO	UNIDADE	1,00	79,500		79,50	
123279	JANELA LATERAL DO FORD B1618 - Marca.: DUROLINE	UNIDADE	1,00	79,500		79,50	
123280	JOGO LONA DE FREIO 15-190 - Marca.: DUROLINE	UNIDADE	2,00	79,500		159,00	
123281	JOGO LONA DE FREIO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: DUROLINE	UNIDADE	1,00	250,000		250,00	
123282	JOGO LONA DE FREIO X FORD B1618 - Marca.: CIDOMEL	UNIDADE	1,00	250,000		250,00	
123283	JOGO MOLA DOS PATINS 15 - 190 - Marca.: CIDOMEL	UNIDADE	3,00	32,000		96,00	
123284	JOGO MOLA DOS PATINS MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: CIDOMEL	UNIDADE	3,00	22,500		67,50	
123285	JOGO MOLA DOS PATINS FORD B 16 18 - Marca.: CIDOMEL	UNIDADE	1,00	35,500		35,50	
123286	JUNTA DO CABEÇOTE ONIBUS 15-190 - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	393,500		393,50	
123287	JUNTA DO CABEÇOTE MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	80,500		80,50	
123289	KIT DE FORÇA (PISTÃO, BIELA E CAMISA) 15-190 - Marca.: METAL LEDE	UNIDADE	1,00	4.669,500		4.669,50	
123290	KIT DE FORÇA (PISTÃO, BIELA E CAMISA) MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: METAL LEDE	UNIDADE	1,00	469,500		469,50	
123292	KIT EMBREAGEM ONIBUS 15-190 - Marca.: METAL LEDE	UNIDADE	1,00	479,500		479,50	
123293	KIT EMBREAGEM MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MAXGRI	UNIDADE	1,00	433,000		433,00	
123295	LÂMPADA DO FAROL 15-190 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	2,00	419,500		839,00	
123296	LÂMPADA DO FAROL MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	1,00	457,500		457,50	
123297	LÂMPADA DO FAROL FORD B 16 18 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	1,00	457,500		457,50	
123298	LÂMPADA DE 1 POLO 15-190 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	3,00	411,500		1.234,50	
123299	LÂMPADA DE 1 POLO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	5,00	482,500		2.412,50	
123300	LÂMPADA DE 2 POLO 15-190 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	7,00	488,500		3.419,50	
123301	LÂMPADA DE 2 POLO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	5,00	491,500		2.457,50	
123302	LÂMPADA DE 2 POLO FORD B 16 18 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	2,00	495,000		990,00	
123303	LÂMPADAS FLUORESCENTES 24 VOLTS 15-190 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	2,00	23,500		47,00	
123305	LÂMPADAS FLUORESCENTES 24 VOLTS MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70C17/ V8 ESC - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	2,00	23,500		47,00	
123306	LÂMPADAS FLUORESCENTES 24 VOLTS FORD B 16 18 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	1,00	10,500		10,50	
123307	LIMPADOR DE PARABRISA 15-190 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	1,00	53,500		53,50	
123308	LIMPADOR DE PARABRISA MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70C17/ V8 ESC - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	2,00	51,500		103,00	
123309	LIMPADOR DE PARABRISA FORD B 16 18 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	1,00	50,500		50,50	
123310	MANGUEIRA PRESSÃO PARA AR 15-190 - Marca.: UNIFORT	METRO	10,00	13,500		135,00	
123311	MANGUEIRA PRESSÃO PARA AR MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70C17/ V8 ESC - Marca.: UNIFORT	METRO	10,00	11,500		115,00	

123312	SS 70C17/ V8 ESC - Marca.: UNIFORT				
123312	MANGUEIRA PRESSÃO PARA AR FORD B 16 18 - Marca.: UNI FORT	METRO	5,00	11,500	57,50
123313	MANGUEIRA PRESSÃO PARA COMBUSTÍVEL 15-190 - Marca.: UNIFORT	METRO	15,00	13,500	202,50
123314	MANGUEIRA PRESSÃO PARA COMBUSTÍVEL MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70C17/ V8 ESC - Marca.: UNIFORT	METRO	15,00	14,500	217,50
123315	MANGUEIRA PRESSÃO PARA COMBUSTÍVEL FOR B 16 18 - Marca.: UNIFORT	METRO	5,00	14,500	72,50
123316	MODULOS DE INJEÇÃO 15-190 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	5.600,000	5.600,00
123319	MOLA ASPIRAL DO HIDRAULICO 15-190 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	1,00	99,500	99,50
123322	MOLA INFERIOR 15-190 - Marca.: CIDOMEL	UNIDADE	2,00	490,000	980,00
123324	MOLA INFERIOR FORD B 16 18 - Marca.: CIDOMEL	UNIDADE	2,00	694,000	1.388,00
123325	MOLA REAL 15-190 - Marca.: CIDOMEL	UNIDADE	2,00	793,000	1.586,00
123341	MOLA REAL MICRO ONIBUS - Marca.: CIDOMEL	UNIDADE	1,00	413,000	413,00
123342	MOLA REAL FORD B 16 18 - Marca.: CIDOMEL	UNIDADE	1,00	788,000	788,00
123343	MOTOR DE PARTIDA 15-190 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	21,500	21,50
123344	MOTOR DE PARTIDA MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	20,500	20,50
123345	MOTOR DO LIMPADOR 15-190 - Marca.: ARIELO	UNIDADE	1,00	377,500	377,50
123347	MOTOR DO LIMPADOR MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: ARIELO	UNIDADE	1,00	267,500	267,50
123393	PIVO 15-190 - Marca.: AUTHO MIX	UNIDADE	2,00	281,000	562,00
123395	PIVO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: AUTHO MIX	UNIDADE	2,00	69,500	139,00
123396	PIVO FORD B 16 18 - Marca.: AUTHO MIX	UNIDADE	1,00	69,500	69,50
123397	PLANETÁRIA 15-190 - Marca.: MAX GERAR	UNIDADE	1,00	1.099,500	1.099,50
123398	PLANETÁRIA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MAX GERAR	UNIDADE	1,00	1.019,500	1.019,50
123400	PNEU 215/75/17,5 MICRO ONIBUS V8L - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	3,00	2.049,000	6.147,00
123401	PNEU 1000/20/22,5 (COM CÂMARA) 15-190 - Marca.: GOOD YEAR	UNIDADE	2,00	1.199,500	2.399,00
123402	PNEU (275/80/22,2) (SEM CÂMARA) 15-190 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	1,00	2.499,500	2.499,50
123406	POLIA DO ALTERNADOR 15-190 - Marca.: REI	UNIDADE	1,00	519,500	519,50
123407	POLIA DO ALTERNADOR MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70C17/ V8 ESC - Marca.: REI	UNIDADE	1,00	399,500	399,50
123409	PORTA ESCOVA 15-190 - Marca.: ARIELO	UNIDADE	1,00	69,500	69,50
123410	PORTA ESCOVA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: ARIELO	UNIDADE	1,00	69,500	69,50
123411	PORTA ESCOVA FORD B 16 18 - Marca.: ARIELO	UNIDADE	1,00	69,500	69,50
123413	PONTEIRA DIREÇÃO 15-190 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	99,500	298,50
123418	PROTECTOR 15-190 - Marca.: PEGAUS	UNIDADE	2,00	24,500	49,00
123445	RELÊ AUX DE 4 PONTAS 15-190 - Marca.: DNI	UNIDADE	5,00	9,500	47,50
123449	RELÊ AUX DE 5 PONTAS 15-190 - Marca.: DNI	UNIDADE	5,00	44,500	222,50
123450	RELÊ AUX DE 5 PONTAS MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: DNI	UNIDADE	5,00	33,500	167,50
123452	RELÊ AUX DE 5 PONTAS FORD B 16 18 - Marca.: DNI	UNIDADE	1,00	43,500	43,50
123453	REPARO DO COMPRESSOR 15-190 - Marca.: KNNOR	UNIDADE	1,00	454,500	454,50
123455	REPARO DO COMPRESSOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: KNNOR	UNIDADE	2,00	319,500	639,00
123456	REPARO DO COMPRESSOR FORD B 16 18 - Marca.: WABCO	UNIDADE	1,00	454,000	454,00
123458	REPARO DOS EIXO ESSE 15-190 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	69,500	69,50
123460	REPARO DOS EIXO ESSE MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MASTER	UNIDADE	2,00	50,500	101,00
123463	REPARO DOS EIXO ESSE FORD B 16 18 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	74,500	74,50
123465	RESERVATÓRIO DO HIDRAULICO 15-190 - Marca.: REVESPLA	UNIDADE	1,00	97,500	97,50
123467	RESERVATÓRIO DO HIDRAULICO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: REVESPLATIC	UNIDADE	1,00	97,500	97,50
123469	RETENTOR DO PINHÃO 15-190 - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	87,500	87,50
123470	RETENTOR DO PINHÃO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	59,500	59,50
123471	RETENTOR DO PINHÃO FORD B 16 18 - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	69,500	69,50
123472	RETENTOR DO VOLANTE 15-190 - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	99,500	99,50
123477	RETENTOR RODA DIANTEIRA FORD B 16 18 - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	64,500	64,50
123480	RETROVISOR FORD B 16 18 - Marca.: FORTLUZ	UNIDADE	1,00	69,500	69,50
123481	ROSA C 6 FURO 15-190 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	1,00	599,500	599,50
123482	ROSA C 6 FURO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	2,00	499,500	999,00
123485	ROLAMENTO DE CENTRO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: REI	UNIDADE	2,00	140,000	280,00
123486	ROLAMENTO DE CENTRO FORD B 16 18 - Marca.: TIMVEM	UNIDADE	1,00	172,000	172,00
123487	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA 15-190 - Marca.: TIMVEM	UNIDADE	2,00	149,500	299,00
123488	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA MICRO ONIBUS V8L/ CITY CLASS 70C17/ V8 ESC - Marca.: TIMVEM	UNIDADE	2,00	262,500	525,00
123489	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA PAR FORD B 16 18 - Marca.: TIMVEM	UNIDADE	1,00	315,000	315,00
123490	ROLAMENTO RODA TRASEIRA 15-190 - Marca.: TIMVEM	UNIDADE	1,00	401,000	401,00
123495	ROSELETE DE PATINS FORD B 16 18 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	2,00	22,500	45,00
123496	SEMI-EIXO 15-190 - Marca.: MEDITO	UNIDADE	1,00	799,500	799,50
123497	SEMI-EIXO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MEDITO	UNIDADE	1,00	699,500	699,50
123498	SEMI-EIXO FORD B 16 18 - Marca.: MEDITO	UNIDADE	1,00	799,500	799,50
123499	SENSOR DE ROTAÇÃO 15-190 - Marca.: MARILIA	UNIDADE	1,00	179,500	179,50
123500	SENSOR DE ROTAÇÃO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MARILIA	UNIDADE	2,00	119,500	239,00
123501	SENSOR DE ROTAÇÃO FORD B 16 18 - Marca.: MARILIA	UNIDADE	1,00	199,500	199,50
123502	SENSOR DE TEMPERATURA 15-190 - Marca.: MARILIA	UNIDADE	1,00	84,500	84,50
123503	SENSOR DE TEMPERATURA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MARILIA	UNIDADE	1,00	74,500	74,50
123505	SOQUETES 15-190 - Marca.: MARILIA	UNIDADE	5,00	12,500	62,50
123506	SOQUETES MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MARILIA	UNIDADE	10,00	12,500	125,00
123507	SOQUETES FORD B 16 18 - Marca.: MARILIA	UNIDADE	2,00	12,500	25,00
123508	SUPORTE P/ RETROVISOR 15-190 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	1,00	477,500	477,50
123511	TAMPA DO TANQUE 15-190 - Marca.: BR	UNIDADE	1,00	73,500	73,50
123515	TANQUE MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC	UNIDADE	1,00	1.300,000	1.300,00

- Marca.: BR					
123517	TRANSFERIDOR DE CALOR 15-190 - Marca.: BR	UNIDADE	1,00	230,000	230,00
123518	TRANSFERIDOR DE CALOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	1,00	190,500	190,50
123520	TUBO DE ÓLEO DE FREIO 15-190 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	5,00	33,500	167,50
123521	TUBO DE ÓLEO DE FREIO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	5,00	33,500	167,50
123522	TUBO DE ÓLEO DE FREIO FORD B 16 18 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	1,00	33,500	33,50
123524	UNIDADE DE INJEÇÃO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	203,000	203,00
123526	VALVULA DE DISPARO 15-190 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	1,00	265,000	265,00
123527	VALVULA DE DISPARO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	1,00	265,000	265,00
123529	VALVULA DE PRESSÃO 15-190 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	1,00	465,000	465,00
123530	VALVULA DE PRESSÃO MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	1,00	389,000	389,00
123532	VALVULA DE TRANSFERENCIA DE AR 15-190 - Marca.: UNIF	UNIDADE	1,00	465,000	465,00
123533	VALVULA DE TRANSFERENCIA DE AR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	1,00	379,000	379,00
123535	VALVULA DO PEDAL 15-190 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	1,00	345,000	345,00
123536	VALVULA DO PEDAL MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	1,00	269,000	269,00
123538	VENTUINA 15-190 - Marca.: MORDEF	UNIDADE	1,00	419,500	419,50
123539	VENTUINA MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: MORDEF	UNIDADE	1,00	134,500	134,50
123542	VOLANTE MICRO ONIBUS - Marca.: REI	UNIDADE	1,00	1.060,000	1.060,00
123544	BLOCOS MOTOR MICRO ONIBUS V8L / CITY CLASS 70C17 / V8 ESC - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	3.766,500	3.766,50
123545	BOBINA DE IGNIÇÃO 15-190 - Marca.: ZF	UNIDADE	1,00	512,500	512,50
123546	LÂMPADA DE 1 POLO FORD B 16 18 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	2,00	486,500	973,00
				VALOR GLOBAL R\$	106.104,89

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13 de outubro de 2021 e extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 106.104,89** (cento e seis mil, cento e quatro reais e oitenta e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual, para o exercício de 2021: Atividade 1501.123610009.2.140 Apoio as Atividades do Ensino Fundamental - 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, da respectiva Nota Fiscal, bem como o atesto do responsável pelo recebimento nesta, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo.

5.4. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preço, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 55, III da lei 8.666/93).

5.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondência contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviços (art. 65," c" da lei 8.666/93).

5.6. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O contrato poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, com a garantia da troca se detectado o defeito de quando da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

8.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os produtos deverão ser entregues em **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de empenho solicitado pela secretaria de saúde conforme a necessidade.

8.4. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação através de requisição devidamente assinada.

8.5. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação que, prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:horas e entre as 14:00h às 17:30h, localizado na Av. João Batista Monteiro, 64, Bairro São Miguel - CEP 68.610-000. Augusto Corrêa/PA.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos servidores: Fiscal titular - Juraci Sousa Amorim, CPF: 558.988.662-72, RG: 2717827 e Fiscal substituto - Leilton Pereira da Silva, CPF: 008.806.342-94, RG: 6466488, conforme estabelecido no Termo de Referência item 15, anexo do Edital:

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. À CONTRATADA caberá:

10.1.1. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.1.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

10.1.3. A contratação deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

10.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Entregar os produtos licitados no órgão solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

10.1.7. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.8. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.9. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;

10.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.1.11. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por elas durante o fornecimento;

10.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;

10.1.13. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licença ou quaisquer outros termos de autorização que se façam à execução do fornecimento;

10.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

10.1.15. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município;

Entregar os produtos no prazo máximo estabelecido no termo de referência após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

10.1.16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

10.1.17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidades, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

10.2. À CONTRATANTE caberá:

10.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

10.2.2. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2.4. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

10.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente definitivo;

10.2.6. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designados;

10.2.8. Efetuar o pagamento á contratada no valor correspondente ao funcionamento do abjeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

10.2.9. A administração não responderá por qualquer compromisso assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2.8. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.5 e 20.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.2.8.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.2.8.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.8.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.8.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

10.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0040 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro do Município de Augusto Corrêa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augusto Corrêa/PA, 13 de outubro de 2021.

IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE

ARAUJO AUTO PEÇAS EIRELI ME
CNPJ 19.288.710/0001-97
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____